PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.395/2025

--DECRETO Nº 4.395/2025

Regulamenta dispositivos da Lei 1.509, de 07 de março de 1991 e dá outras providências.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a carga horária dos servidores, e a frequência ao trabalho dos servidores do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o período de controle do trabalho dos servidores do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG) e

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a apresentação de atestados médicos Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG)

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DO SEU CUMPRIMENTO

Art. 1°. A carga horária de trabalho dos servidores do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG) é a constante no art. 20 da Lei 1509 de 07 de março de 1991, a qual deverá ser cumprida nos moldes legais e nos termos do especificado neste decreto.
Art. 2º. Os servidores cumprirão carga horária de trabalho fixada em razão de seu cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta e quatro horas.

§1º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§2º. O tempo despendido pelo servidor até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

§3º. O gerente do setor que alude o art. 15 poderá estabelecer, por meio de Portaria, desde que contemple a totalidade da carga horária semanal do servidor, regime de cumprimento de jornada de trabalho em condição especial.

Art. 3°. A jornada de trabalho semanal deverá ser cumprida, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, a exceção dos serviços necessários nos finais de semana, sendo que aos finais de semana haverá escala de trabalho.

Art. 4°. O regime de revezamento em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, poderá ser adotado para os servidores lotados na Estação de Tratamento de Água.

Art. 5°. Os servidores sujeitar-se-ão a controle de ponto, na entrada e na saída de cada período de trabalho, mediante registro de ponto, durante o expediente de serviço.

§1º. Somente estão dispensados do registro de frequência os ocupantes de cargos comissionados, sendo de dedicação exclusiva conforme art. 20 parágrafo único da lei 1.509 de 07 de março de 1991.

§2º. As diminuições ou majorações de carga horária de forma diversa do disposto no do art. 2º não serão compensadas entre si. As diminuições serão descontadas na folha de pagamento do mês de referência e as majorações serão pagas conforme dispõe art. 71 e 72 da Lei 1.509 de 07 de março de 1991.

§3º. As reincidências de atraso do servidor na marcação de seu ponto, ensejarão a aplicação de penalidades nos termos do que dispõe a Lei n.º 1.509, de 07 de março de 1991.

§4º. Quando constatado atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica "horas atraso".

Art. 6°. O registro mediante a marcação de ponto é o único meio de aferição da presença do servidor ao serviço.

§1º. Na hipótese de problema de leitura no aparelho de registro de ponto, e confirmação da presença do servidor ao serviço, poderá a autoridade administrativa a que alude o art. 15, comunicar por escrito tal fato ao Departamento de Pessoal, de modo a se aferir o ponto do servidor com referência a citada data.

§2º. É vedada a justificação da presença do servidor ao serviço de forma diversa do disposto no §1º.

§3º. Nos casos em que entenda o servidor haver divergência do seu espelho de ponto com o que julgue ter trabalhado, eventual reclamação junto ao departamento pessoal do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG), deverá ser realizada por escrito no qual será analisado.

Art. 7°. A não apresentação do servidor na entrada ou retorno para o serviço impedirá o registro do ponto do servidor.

Parágrafo único. Não há justificativa neste caso e em nenhuma hipótese será aceita a aferição do ponto do servidor ou sua permanência no local de trabalho como se em serviço estivesse.

Art. 8°. É proibido que um servidor marque o ponto para outro, caracterizando-se tal atitude falta grave, punível com suspensão na primeira vez em que ocorrer, e com suspensão e instauração de processo administrativo em caso de reincidência, nos termos do que dispuser a Lei nº 1.509, de 07 de março de 1991.

Parágrafo único. A punição se aplica ao que solicitar e ao que marcar o ponto que não o seu.

Art. 9°. Nos casos de participação do servidor em cursos, seminários, reuniões ou quaisquer outros eventos em que represente o Departamento de Água e Esgoto, fora do local onde presta seus serviços, o gerente responsável que alude o art. 15, deverá comunicar o fato ao Departamento de Pessoal, para a apuração das horas de trabalho daquele.

Parágrafo único. Nos casos estabelecidos no caput deste artigo, será considerada como trabalhada a carga horária diária a que está submetido o servidor, sem descontos ou acréscimos a ela.

Art. 10. É proibida a troca de horário entre servidores, de modo a divergir de sua Portaria de lotação, salvo com autorização por escrito da autoridade administrativa a que alude o art. 15, a bem do serviço público, de forma justificada.

Art. 11. Poderá ocorrer troca de horário de trabalho do servidor de modo diverso de sua Portaria de lotação, por meio da inversão de horário próprio ou por meio de permuta com outro servidor, desde que autorizada pela autoridade administrativa a que alude o art. 15, nas seguintes condições:

I - por necessidade do serviço e a bem do interesse público; ou,

II - por necessidade do servidor.

§1º. A inversão de horário próprio só poderá ser autorizada desde que não haja prejuízo ao serviço do ponto de vista administrativo, obedecidas as seguintes condições:

I - for objeto de requerimento em prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da data pretendida; e,
II - constar no requerimento:
a) a Unidade Administrativa na qual está lotado para prestar seus serviços;
b) a autoridade administrativa a qual está subordinado para efeitos deste Decreto;
c) o motivo pelo qual se pretende a alteração de horário;
d) a data e horário em que pretende haja a alteração de horário; e,
e) nome, cargo, matrícula funcional e assinatura do servidor requerente.

§2º. A permuta só poderá ocorrer entre servidores, pela carga horária diária de cada um deles, desde que autorizada na forma do caput deste artigo, obedecidas ainda as seguintes condições:

I - se o servidor solicitar, por meio de requerimento, em prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da data pretendida;

II – constar no requerimento:

a) a Unidade Administrativa na qual está lotado para prestar seus serviços;
b) a autoridade administrativa a qual está subordinado para efeitos deste Decreto;
c) o motivo pelo qual se pretende a permuta;
d) datas e horários em que se pretende fazer a permuta;
e) nome, cargo, matrícula funcional e assinatura do servidor requerente, 1º permutante; e,
f) nome, cargo, matrícula funcional e assinatura do servidor 2º permutante.

§3º. Os requerimentos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão endereçados pelos servidores a autoridade administrativa a qual está subordinado, por meio de protocolo, obedecida a previsão deste Decreto.

§4º. A autoridade administrativa analisará e despachará sobre os requerimentos a que aludem este artigo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação.

§5º. Será deferido o requerimento desde que não haja prejuízo a prestação de serviço público junto ao Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG)

§6º. A autoridade administrativa indicada no art. 15 deverá comunicar as trocas decorrentes deste artigo ao Departamento de Pessoal para conferência do ponto do servidor e posterior arquivo, na forma 23 deste decreto.

Art. 12. Fora das condições estabelecidas no art. 11 é proibida a troca de horário entre servidores de modo a divergir de sua Portaria de lotação.

Art. 13. O servidor que exercer atividades que por sua natureza e em razão do interesse público desenvolvam serviços continuados, as desempenhará em regime de escala de revezamento, a qual será elaborada pela autoridade administrativa a que está subordinado, na forma do art. 15.

Parágrafo único. A autoridade administrativa indicada no art. 15 deverá rubricar as escalas para que as mesmas tenham validade, e encaminhá-las ao Departamento de Pessoal para conferência de ponto do servidor e posterior arquivo.

Art. 14. Pode a autoridade administrativa indicada no art. 15 instituir escala de trabalho com as jornadas que entender viáveis, por ocasião

da prestação de serviços em locais onde o horário de funcionamento de trabalho seja superior a doze horas continuadas de atendimento ao público.

Parágrafo único. Não será permitido o trabalho em carga horária diária superior a 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, a exceção dos servidores que trabalharem em regime de revezamento com escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Art. 15. Os Gerentes, são os responsáveis pelas ações necessárias a boa execução, por parte dos servidores, para o bom cumprimento deste Decreto.

§1º. O servidor lotado na área Administrativa, responderá ao Gerente Administrativo.

§2º. O servidor lotado na área operacional, responderá ao Gerente Operacional.
§3º. O servidor lotado na Estação de Tratamento de Água – ETA, responderá Gerente da ETA, da ETE e de Tratamento Químicos.

§4º. Na falta de qualquer dos Gerentes, para efeitos do disposto neste Decreto, o servidor a que alude os §§1º, 2º e 3º deste artigo responderá o servidor nomeado.

§5º. Na falta de nomeação de servidor que alude o § 4º, para efeitos do disposto neste Decreto, responderá o Diretor de Departamento.

Art. 16. Ao servidor em período de férias é proibido o trabalho junto ao Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG) e proibida a marcação de ponto.

CAPÍTULO II
DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 17. Consoante o disposto no art. 196 da Lei 1.509, de 07 de março de 1991, aceitará a Administração, para a justificação de faltas decorrentes de motivo de saúde, a apresentação de atestado médico ou odontológico que as comprove nos moldes do disposto pelo Decreto nº 4.190/2023.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Deverá ser feita a comunicação por escrito ao Departamento de Pessoal, mediante protocolo junto ao setor, para registro e controle, de todos os atos relativos a este Decreto, no que couber, até o dia 24 do mês respectivo, ou primeiro dia útil seguinte se este ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INVERSÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ , ocupante do cargo de _____ , **requeiro** com base no §1º do art. 11 do Decreto nº 4395 de 28 de agosto de 2025 a inversão de meu horário de trabalho da data de _____ para _____, do horário normal de _____ horas e _____ minutos, para _____ horas e _____ minutos, com o intervalo intra-jornada das _____ horas e _____ minutos às _____ horas e _____ minutos.

Motivo do Requerimento: _____

Protocolizo este Requerimento e requeiro, caso haja seu deferimento, seja informado o Departamento Pessoal para aferição de meu ponto nos moldes aqui narrados.

Ouro Fino (MG), __ de _____ de _____.

_____ - Matrícula _____

Despacho:

F = favorável ou D = desfavorável! (___) em __/_____/____.

Carimbo e assinatura do responsável.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ocupante do cargo _____, **requeiro** com base no §2º do art. 11 do Decreto nº 4395, de 28 de agosto de 2025, a permuta de meu horário de trabalho com o servidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ocupante do cargo _____.

Motivo do Requerimento: _____

Data em que o requerente, 1º permutante, pretende trabalhar __/_____/_____, no horário de _____ à _____, com o intervalo intra-jornada das _____ às _____.Data na qual o 2º permutante aceita e concorda trabalhar __/____/___, no horário de _____ à _____, com o intervalo intra-jornada das _____ às _____.

Protocolizamos este Requerimento e requeremos, caso haja seu deferimento, seja informado o Depto Pessoal para aferição dos pontos nos moldes aqui narrados.

Ouro Fino (MG), __ de _____ de _____.

Servidor 1º Permutante – MAT. _____	Servidor 2º Permutante – MAT. ____

Despacho:

F = favorável ou D = desfavorável! (____) em __/_____/_____.

Carimbo e assinatura do responsável.

Anexo III
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO extraordinário

Eu, _____, ocupante do cargo de_____, mediante a autorização do art. 15 do Decreto nº 4395 de 28 de agosto de 2025, na qualidade de responsável pela gerencia dos serviços do (a) servidor (a) _____, inscrito (a) na matrícula nº _____, autorizo que o (a) mesmo (a) execute serviços para este Departamento Municipal de Água e Esgoto de Ouro Fino (MG), em regime extraordinário, no dia ____/____/____, no horário de _____ ás _____, perfazendo um total de ____ horas de trabalho, aproximadamente.

A justificativa para o serviço em caráter extraordinário é:

O tempo de serviço em regime extraordinário, executado em função desta autorização, será levado para o pagamento em Horas Extra na folha de pagamento do mês de referência.

Ouro Fino (MG), __ de _____ de _____.

Autorizado por: _____

Caso haja necessidade de complementação preencha estes campos.

1 - Houve necessidade de complementação de Horas extras?
Sim () Não ()

2 - Se houve, qual o tempo complementar? _____.

Justificativa: _____

3 - Se não, desconsiderar pergunta 2 e justificativa, e preencher o campo com “xx”!

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:78DD1459

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/09/2025. Edição 4097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/